



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 2866-21/2024, DE 27 DE MAIO DE 2021.

REITERA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DA RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE TOROPI, DETERMINA MEDIDAS RESTRITIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO SCHERER, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 55.240 e nº 55.241, ambos de 10 de maio de 2020, e suas alterações, que instituem no âmbito estadual, distanciamento controlado para fins de prevenção e enfrentamento a pandemia causada pelo coronavírus e, determinam a aplicação de medidas sanitárias segmentadas, publicados com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os últimos boletins epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde com elevado quantitativo de casos positivos no Município;

CONSIDERANDO o esgotamento regional dos leitos clínicos e de UTI para atendimento de pacientes positivos para Covid19;

CONSIDERANDO que nos aproximamos do inverno quando a ocorrência de quadros gripais se eleva e causa aumento na demanda de atendimentos da Unidade Básica de Saúde;

CONSIDERANDO que apenas uma pequena parcela da população está imunizada;

CONSIDERANDO percentual de positivados ativos na ordem de 2,86% da população local, e na proporção de 2.800 casos/100.000 habitantes, número deveras superior a média estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população, mantendo-se e intensificando-se as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19;

DECRETA

Art. 1º - Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública no Município de Toropi, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Decreto Municipal nº 2.673, de 21 de março de 2020 e prorrogado pelo Decreto 2.678, de 26 de abril, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, reiterada pelo revogado Decreto Estadual no 55.154, de 1º de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual no 55.240, de 10 de maio de 2020 e demais legislação estadual pertinente.

Art. 2º - Ficam suspensas, no território do Município de Toropi, as aulas presenciais, na Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, até o dia 12 de junho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

Parágrafo Único – Permanecem autorizados o ensino remoto e as atividades programadas com entrega domiciliar ou nas instituições de Ensino.

Art. 3º - Fica proibido a realização de toda qualquer espécie de aglomerações e eventos, esportes e jogos coletivos, em locais públicos ou privados.

Art. 4º - É obrigatório, em todo território municipal, a utilização de máscaras de proteção sempre que houver a necessidade de interrupção das medidas de distanciamento social com contato com outras pessoas, em deslocamentos e circulação em vias e espaços públicos, para acesso interno a estabelecimentos públicos e privados, para desempenho de atividades profissionais, entre outras.

Art. 5º - Os proprietários deverão exigir e garantir a utilização obrigatória de máscaras, para si, para funcionários e clientes no interior dos estabelecimentos sob pena de responsabilização.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços notificados pela fiscalização municipal que descumprirem as determinações deste decreto serão penalizados, com a multa prevista no Código de Posturas Municipais, no valor de até R\$ 300,00. A reincidência acarretará o fechamento do estabelecimento infrator.

Art. 7º - O horário de funcionamento dos restaurantes, lancherias e demais serviços de alimentação pronta será até às 21 horas, facultado teleentrega e pegue-e-leve após este horário.

Art. 8º - As disposições do presente decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 9º - Os munícipes positivados ou notificados que descumprirem as regras de isolamentos ficarão sujeitos às sanções legais.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e observando todas as regras constantes dos protocolos de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul e demais disposições constantes dos protocolos e setorizações os quais estão disponibilizados no link <http://sistema3as.rs.gov.br/inicial>.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

LAURO SCHERER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Lilian Verônica Wagner
Assessora Jurídica